

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

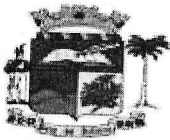
Aos TRÊZE DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10108/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **A J BRUM DE SOUZA OFICINA MECANICA LTDA**, situada na Rua Leopoldo Pullig n.º 59, Bairro Avelar, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.980-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.783.653/0001-79, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **ADAO JOSE BRUM DE SOUZA**, cédula de identidade n.º 7.344.460-6 /IFP-RJ, CPF: 878.329.847-91, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SEGUNDO DISTRITO**, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo XI do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	165
2	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SERVIÇO	54
3	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	186
4	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	186
5	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SERVIÇO	4
6	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	26
7	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	54

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo XI do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

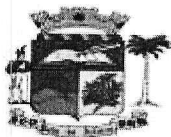
O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo XI do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de lavagem e lubrificação dos veículos será realizada diretamente na sede da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes.



Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação pela Secretaria Requisitante, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

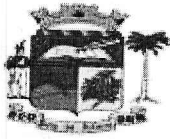
Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I- observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização de preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

II- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador, ou seja, a ANP.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

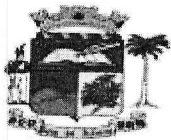
- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade



civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

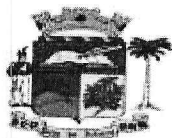
Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo XI do Edital), Proposta de Preços (anexo XIII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo IX do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

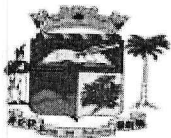
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

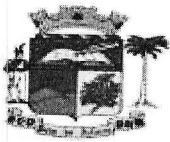
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

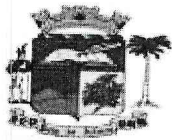
A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão



contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, com poderes para decidir na Administração Pública.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, com poderes para decidir na Administração Pública.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

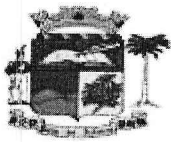
Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

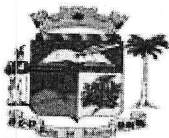
- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

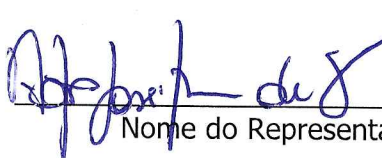
Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

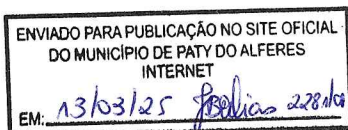
Paty do Alferes, 13 de MARÇO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

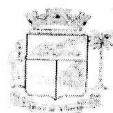

João O. de M. Junior
Prefeito Municipal

Empresa: **A J BRUM DE SOUZA OFICINA MECANICA LTDA**


Nome do Representante legal



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4458 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 13/03/25
13h15m 228101
RÚBRICA E MATRÍCULA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

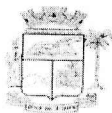
1.1. Descrição do objeto

Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que, nesse caso, se trata da contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SEGUNDO DISTRITO, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, pelo período de 12 meses de Paty do Alferes.

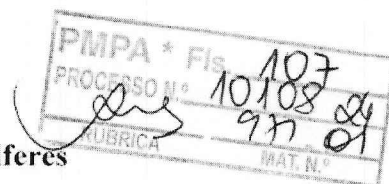
Nesse caso, trata-se de analisar as necessidades específicas da frota municipal, como a manutenção da limpeza e bom funcionamento dos veículos, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	19616	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO LEVES	SERVIÇO	165
2	19617	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SERVIÇO	54
3	19618	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	186
4	19332	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	186



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



5	19333	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SERVIÇO	4
6	22090	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	26
7	22091	LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	54

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

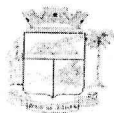
A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços. Por se tratar de uma prestação de serviços, também serão estabelecidos contratos entre a Prefeitura e a empresa vencedora, que serão de até 1 (um) ano, conforme avaliação das demandas, necessidades e disponibilidade orçamentária.

2.2. Prorrogação do Contrato/Ata

A ata pode ser prorrogada por no máximo mais 1 (um) ano, e os contratos podem ser prorrogados pelos períodos permitidos pela legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA ou INPC, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes. Quando o pedido de reajuste partir da CONTRATADA antes do



usual período de 1 (um) ano para aplicação do reajuste, o pedido deve ser avisado com antecedência de pelo 30 dias pela CONTRATADA, através de comunicado formal, garantindo transparência, tempo para análise e clareza na comprovação de fato da necessidade de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A conservação da frota por meio de lavagem e lubrificação regulares contribui para a longevidade dos veículos, reduzindo os custos com manutenções corretivas e substituições prematuras. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e permitindo que os recursos economizados sejam alocados em outras áreas prioritárias.

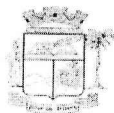
Além disso, veículos bem conservados transmitem uma imagem positiva da administração pública, demonstrando cuidado e responsabilidade na gestão dos bens públicos. Isso reforça a confiança da população na capacidade da administração de gerir os recursos com eficiência e de prestar serviços de qualidade.

Portanto, a contratação desses serviços está alinhada com o interesse público, garantindo que a frota municipal esteja sempre pronta para atender às demandas da comunidade de forma segura, eficiente e econômica.

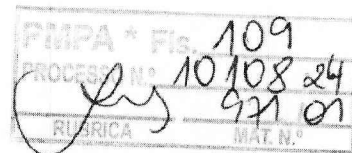
3.2. Metodologia do quantitativo

A estimativa das quantidades de serviços de lavagem e lubrificação a serem contratadas para o segundo distrito foi baseada em uma análise detalhada das necessidades operacionais. Isso envolve o levantamento da frota, análise de históricos de uso e dados de contratos anteriores, além das demandas específicas da frota. O objetivo é obter uma estimativa precisa que permita a contratação de serviços em quantidade suficiente para atender à demanda, garantindo economia de escala e eficiência nos custos.

Para maximizar a economia de escala, as demandas são agrupadas de maneira a possibilitar a negociação de pacotes de serviços maiores, obtendo assim melhores condições de preço.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Essa quantidade é justificada pela necessidade de manutenção contínua e preventiva, assegurando que os veículos estejam sempre em condições de uso, com uma margem adicional para cobrir variações sazonais ou operacionais. Entretanto, vale mencionar que se tratando de sistema de registro de preços, não é obrigatório solicitar e empenhar todo o quantitativo estimado e as secretarias julgam crucial termos uma margem de segurança considerável para o objeto em questão à disposição.

A estimativa foi elaborada para otimizar recursos e aproveitar ao máximo a economia de escala, reduzindo custos e garantindo a eficiência da frota municipal.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas informações fornecidas pelos funcionários que utilizarão os produtos solicitados, em parceria com as equipes de planejamento de contratações. Levamos em conta a memória de cálculo do ano passado, bem como também consideramos todos os serviços relacionados em andamento ou projetados.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

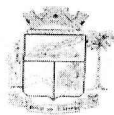
Estabelecemos que a manutenção dos quantitativos da ata anterior para o item era o melhor caminho a seguir, uma vez que os quantitativos nos atenderam, há a previsão de continuidade de diversos serviços e além disso, acreditamos ser válido estabelecermos margens de segurança adequadas, assim como na ata anterior, visando atender a todas as demandas das secretarias em relação à utilização desses serviços até o final da vigência da ata, considerando também a transição atual de governo, percebendo também ser válido resguardar saldo em registro de preços para eventuais demandas ainda desconhecidas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

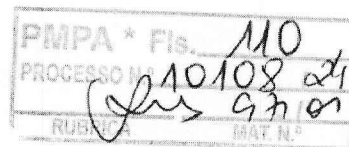
4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

Acreditamos que a motivação por trás de não fazer uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços.

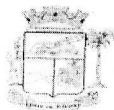
Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os serviços.

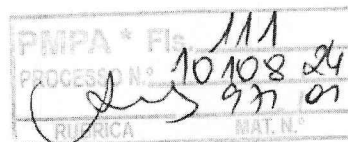
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Para garantir que a contratação dos serviços de lavagem e lubrificação dos veículos para o segundo distrito atenda plenamente às necessidades da administração e produza os resultados esperados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução foi cuidadosamente definida com base em critérios técnicos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Todos os produtos utilizados na lavagem e lubrificação devem ser de alta qualidade e possuir certificação ambiental, atendendo tanto aos requisitos operacionais quanto econômicos.

A solução escolhida foi projetada para atender integralmente às necessidades da frota municipal, assegurando a manutenção regular e preventiva dos veículos, com foco na eficiência operacional, sustentabilidade e economia de recursos.

A contratação dos serviços de lavagem e lubrificação, aliada à utilização de produtos de alta qualidade e à implementação de práticas sustentáveis, garantirá que os veículos permaneçam em ótimo estado ao longo de todo o ciclo de vida do contrato. Isso promoverá o bom funcionamento da frota e atenderá às necessidades da administração pública.

É obrigatório, para o atendimento adequado à secretaria e à prefeitura quanto a esta contratação, que os locais para execução dos serviços estejam localizados em território pertencente ao município de Paty do Alferes, devidamente instalados, licenciados e aptos para realizar os serviços de lavagem e lubrificação no momento da contratação. Essa exigência se justifica pelo fato de que, caso os locais se situem a uma distância maior, incorreria em gastos elevados de deslocamento para a administração municipal, devido às necessidades de abastecimento para chegar ao local da prestação dos serviços. Também ocorreria o desgaste dos veículos, além de aumentar o tempo necessário para resolver o problema, o que resultaria em prejuízos evidentes ao erário.

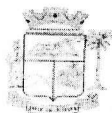
5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos serviços realizados, fazendo com que o produto solicitado atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir.

Os serviços devem ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Considerando a natureza do projeto de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, a modalidade de garantia de melhor escolha é o Seguro-Garantia, visto que tal modalidade oferece transparência de segurança, flexibilidade financeira e custos competitivos que podem beneficiar tanto a administração pública quanto o



contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Além de precisar estar localizada no território do município de Paty do Alferes (conforme mencionado no item IV.1), a empresa deve contar com uma equipe de profissionais capacitados, com formação e experiência adequadas para realizar os serviços de lavagem e lubrificação, assegurando que os procedimentos sejam executados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

A empresa deve comprovar que segue normas técnicas específicas para serviços de lavagem e lubrificação, como certificações de qualidade ou cumprimento de regulamentações locais e nacionais.

A licitante deve demonstrar capacidade de atender à demanda da frota municipal, tanto em termos de volume quanto de prazos, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis e em boas condições de uso. Além de um atestado de capacidade técnica.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

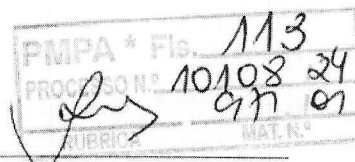
IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



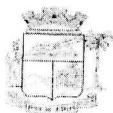
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

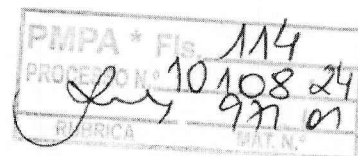
IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

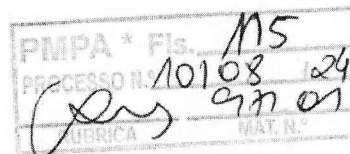
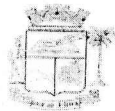
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)



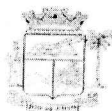
Não há necessidade de vistoria prévia.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

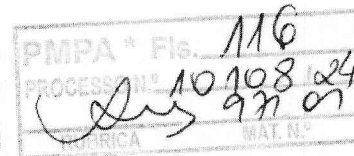
Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a prestação dos serviços.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.
- 7.4. O fornecimento deverá ser feito no local indicado pela contratada nos horários de fornecimento do estabelecimento, de forma que possa funcionar em conjunto com o horário de expediente da secretaria (7h às 18h), com ajustes podendo ser realizados em conjunto conforme necessidade e disponibilidade.
- 7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizados novamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

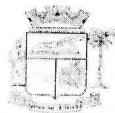
8.1.1 Arcar com todas as despesas inerentes ao objetos, incluindo os insumos utilizados;

8.1.2 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.3 A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto, inclusive a guarda do veículo até a retirada dos mesmos pelo órgão contratante;

8.1.5 Manter registros de todos os serviços executados, incluindo informação dos veículos;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	117
PROCESSO N.º	10.108.24
LUBRIFICA	9.11.01
MAT. N.º	

8.1.6 Os serviços só poderão ser executados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário do setor de transportes da Secretaria requerente e que constem a discriminação do veículo;

8.1.7 A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

8.1.8 A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.1.9 A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.1.10 A empresa deve obter a Licença de Operação (L.O.) expedida por um órgão competente do Meio Ambiente e possuir licença ambiental compatível com a execução dos serviços.

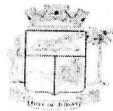
8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

A contratação dos serviços de lavagem e lubrificação para o segundo distrito tem como objetivo alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

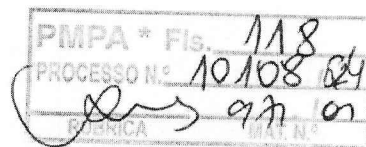
Ao consolidar a contratação em um único contrato para toda a frota municipal, busca-se obter economia de escala, reduzindo o custo unitário dos serviços de lavagem e lubrificação.

A manutenção preventiva, realizada regularmente e com produtos de alta qualidade, contribuirá para a preservação dos veículos da frota, evitando desgastes prematuros e prolongando sua vida útil. Isso reduzirá a necessidade de substituições e grandes reparos, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos materiais.

Optando por uma solução que combina eficiência operacional com custo-



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



benefício, pretende-se maximizar o retorno sobre o investimento realizado na contratação.

A relação custo-benefício será otimizada por meio de uma gestão eficiente do contrato, garantindo que os recursos financeiros sejam bem aplicados e gerem resultados tangíveis para a administração.

A contratação dos serviços de lavagem e lubrificação dos veículos da frota municipal foi planejada para alcançar uma série de resultados positivos, incluindo a redução significativa dos custos operacionais, melhor aproveitamento do tempo e das capacidades das equipes internas, e uma gestão financeira mais eficiente. Esses resultados, em conjunto, contribuirão para o melhor desempenho da frota municipal e para a consecução dos objetivos da administração pública, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

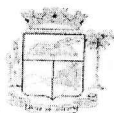
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuros fiscais (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor de recebimento e do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato:

Obras



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



João Gabriel Lisboa Machado / Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2078/01 / CPF: 135.192.297-14

As demais Secretarias irão apresentar em momento oportuno.

10.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

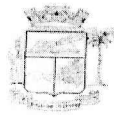
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

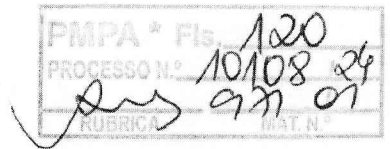
11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a prestação de serviços, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO na modalidade **GLOBAL**.

Justifica-se a utilização do PREGÃO sob a FORMA PRESENCIAL, conforme previsto no Decreto nº8.634/2024, devido a questões geográficas latentes relacionadas à natureza da contratação, uma vez que o deslocamento para outros municípios com os veículos da frota municipal visando os serviços de lavagem e lubrificação, tornaria tais serviços onerosos e desvantajosos para o município.

Através do pregão presencial é possível ter maior celeridade na resolução da licitação com os fornecedores locais, gerando efetividade e economia de tempo e recursos para o município.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

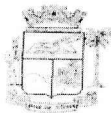


Justifica-se a utilização da modalidade global para uma melhor execução da logística para o direcionamento dos veículos para a execução dos serviços no local indicado pela contratada. Tais serviços registrados na ata são comumente utilizados juntos e ter que realizar diferentes serviços relacionados no mesmo veículo ou o mesmo serviço para diferentes veículos em locais diferentes poderia incorrer em encarecer a execução da logística para a execução de tais serviços, o que visamos evitar ao definirmos a modalidade como GLOBAL.

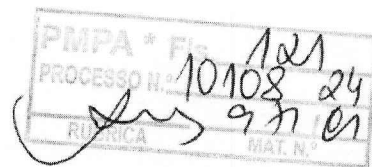
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

1.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, consultou preços unitários para os itens desta ata de preço com 1 (um) fornecedor local e consultando a ata de 2023, visto que não obtivemos respostas de outros fornecedores. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 019/2024, o orçamento total para os itens pretendidos da empresa Auto Posto Pati LTDA foi de **R\$301.790,00** (Trezentos mil, cento e noventa reais), já pela ata de 2023, levando em conta que se trata de preço do ano anterior e que não obtivemos vencedores em dois itens, portanto não tendo um valor, acrescentamos 100% sobre o valor resultando em **R\$204.829,20** (Duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para todos os itens que conseguimos, com isso tirando uma média dos dois orçamentos temos como quantitativo de valor mais assertivo **R\$253.309,60** (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos).

12.1. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 193.111,87 (Cento e noventa e três mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos)**.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência.

Paty do Alferes, 14 de Janeiro de 2025.

Juliana de Paula Bilet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Secretária de Administração

Patricia Gonçalves Furtado

Matrícula 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10108/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SEGUNDO DISTRITO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

A.J BRUM DE SOUZA, vencedor do lote, com o valor total de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

PATY DO ALFERES, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4452 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 28/02/25
RUBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM 28/02/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157

PATY DO ALFERES - RJ

02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITAÇÃO : 3/2025
SEQUENCIAL: 1535

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

LICITAÇÃO : 3/2025

Fundamentação :

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de Licitação, do Processo Licitatório Nº 3/2025, modalidade PREGAO PRESENCIAL dando providências.

Fica adjudicado o julgamento pela Comissão de licitação, nomeada pela portaria Nº 169/2025. Os itens relacionados para os fornecedores abaixo:

A J BRUM DE SOUZA OFICINA MECANICA EIREL

Quant. Adjud. Valor Adjud.

Item 1 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO LEVES - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (DOBLO, KOMBI, VOYAGEM, ETC)

165 10.434,60

Item 2 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, VANS, F4000.

54 5.410,80

Item 3 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.

186 30.762,54

Item 4 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -

186 48.951,48

Item 5 - LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS MÉDIOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS MÉDIOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, F4000 E VANS.

4 1.084,04

Item 6 - LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS PESADOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÃO E ÔNIBUS.

26 9.704,50

Item 7 - LAVAGEM INTERNA A SECO PARA VEÍCULOS LEVES -

54 10.652,04

SUB-TOTAL 675 117.000,00

TOTAL 675 117.000,00

PATY DO ALFERES, 13 março de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR Matrícula: 192302